



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 43 da Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Processo Administrativo Público Estadual;

- a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, que regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, que regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de Recursos Financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída;

- o Decreto Estadual nº 47.622, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre o desfazimento de materiais e a baixa patrimonial no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.661, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos; e

- a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público;

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º – Delegar ao (à) Secretário (a) de Estado Adjunto de Saúde, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 59, da Lei Estadual nº 24.313/2023, competências para:

I – autorizar diárias e emissões de passagens dos Subsecretários e Assessores Chefes, bem como subsidiariamente dos demais servidores desta pasta, para viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, desde que comprovada a necessidade de deslocamento, com apresentação da devida justificativa;

II – formalizar previamente a autorização para contratação, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 18.185/2009;

III – apreciar, desde que devidamente justificados, os recursos referentes a atos dos Subsecretários e Assessores Chefes, quando esses não forem reconsiderados, conforme o disposto no § 1º do art. 51 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos do (a) Secretário (a) de Estado Adjunto de Saúde, os atos previstos neste artigo poderão ser praticados pelo (a) Chefe de Gabinete.

Art. 2º – Delegar ao (à) Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para substituir o Secretário de Estado de Saúde e o (a) Secretário (a) de Estado Adjunto de Saúde, na ausência e no impedimento eventual de ambos, em todos os atos oficiais da Secretaria, bem como, para:

I – assistir ao Secretário de Estado de Saúde em suas representações políticas, podendo também ser delegado a outros agentes públicos a juízo do gabinete;

II – analisar, previamente, qualquer matéria levada a exame e decisão do Secretário de Estado de Saúde;

III – exercer o acompanhamento e supervisão das ações e atividades pertinentes à Controladoria Setorial, Assessoria Jurídica, Assessoria de Parcerias, Assessoria Estratégica, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Tecnologia e Informação, Assessoria de Relações Institucionais e Auditoria do SUS-MG;



IV – instaurar Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, mediante designação de comissão própria, para apuração de possíveis infrações disciplinares praticadas no âmbito da SES/MG;

V – realizar o julgamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito da SES/MG, ou remeter à autoridade competente, quando for o caso;

VI – aprovar as Notas Técnicas relacionadas à Projeto e Proposição de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VII – instaurar Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, bem como proceder à comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto nos artigos 6º e 18 da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013;

VIII – acompanhar as ações e atividades pertinentes à Comissão de Tomada de Contas Especial, dando suporte à suas ações, bem como diligenciar junto aos outros poderes e órgãos, quando necessário;

IX – autorizar a remoção de servidor;

X – assinar designação de servidor para responder por estrutura administrativa da SES/MG, no âmbito de coordenações;

XI – homologar parecer da Junta de Recursos da SES/MG, referente aos processos de Auditoria Assistencial;

XII – assinar notas de liquidação de despesas, cancelamento de liquidação, ordens de pagamentos e cancelamento de ordens de pagamento, salvo despesas no âmbito de competências dos Subsecretários, observado o art. 4º, IV, desta Resolução;

XIII – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades administrativas sob sua supervisão, podendo subdelegar tal competência mediante formalização;

XIV – declarar nulidade de Termo de Ajustamento Disciplinar, em caso de concessão irregular e a extinção da punibilidade, após o decurso do prazo estipulado e cumprimento de seus termos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º – Nas ausências ou impedimentos do (a) Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo poderão ser praticados pelo (a) Secretário (a) de Estado Adjunto de Saúde.

§2º – As Notas Técnicas de que trata o inciso VI deste artigo deverão estar previamente aprovadas pelo Subsecretário (a) /Assessor (a) competente.

Art. 3º – Delegar ao responsável pela Controladoria Setorial competência para:

I – instaurar investigação preliminar;

II – praticar os seguintes atos no que tange ao Compromisso de Ajustamento Disciplinar, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.418, de 16/05/2022 e na Resolução CGE nº 01/2022, de 11/01/2022:

a) decidir sobre sua aplicação, nos termos do disposto no art. 9º, § 4º, do Decreto nº 48.418, de 16/5/2022;

b) homologar após sua formalização;

c) celebrar e ser compromitente, nos termos do previsto no art. 10, do Decreto nº 48.418, de 16/5/2022; e art. 15 da Resolução CGE nº 01/2022;

d) cancelar o instrumento, nas hipóteses do art. 13, § único e no art. 16, ambos do Decreto nº 48.418, de 16/5/2022;

e) suspender o cumprimento do CAD nas hipóteses do art. 17 do Decreto nº 48.418, de 16/5/2022.

Art. 4º – Delegar aos Subsecretários desta pasta, bem como ao (à) Assessor(a)-Chefe da Assessoria de Tecnologia e Informação, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria de Parcerias, da Assessoria de Relações Institucionais, da Assessoria Estratégica e da Auditoria do SUS-MG, observado o âmbito de suas respectivas competência, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – assinar autorização de adesão às atas de registro de preços, autorização de instauração do processo de compras, aprovação do termo de referência ou projetos básicos, documento de formalização de demanda, quando for o demandante;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II – aprovar Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da contratação, ou justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

III – no caso de contratações diretas, assinar a razão da escolha do contratado;

IV – autorizar a execução de Ata de Registro de Preços;

V – assinar justificativa de preço de contratações diretas, assinar Autorização de Fornecimento e Ordem de serviço, e no Portal de Compras aprovar Mapas de Preços e Pedidos de compra;

VI – assinar atas de registro de preço, contratos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres e suas respectivas alterações, como, mas não restritos a: carta-contrato;

VII – assinar documentos relativos à execução de despesas como notas de empenho, anulação de empenho, reforço de empenho, nota de liquidação, cancelamento de liquidação, ordem de pagamento e cancelamento de ordem de pagamento;

VIII – autorizar a participação de servidores, lotados em sua respectiva Unidade Administrativa, em ações educacionais, congressos, seminários e similares;

IX – autorizar diárias e emissões de passagens, de servidores lotados em sua respectiva Unidade Administrativa, bem como colaboradores externos, para realizar viagem que tenha caráter técnico e/ou administrativo, com a apresentação da devida justificativa e motivação;

X – assinar termo de cessão, permissão de uso e doação de bens móveis e imóveis da SES/MG, conforme pertinência temática;

XI – autorizar, conforme pertinência temática, a inutilização, que consiste na destruição total ou parcial de materiais que apresentam risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com a lei;

XII – assinar os termos de autocomposição da pasta;

XIII – assinar ofícios de anuência a projetos de pesquisa, conforme pertinência temática;

XIV – Assinar termo de doação de serviços para a SES/MG, nos termos do Decreto nº 48.444, de 15/06/2022.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º – Os atos inerentes aos Subsecretários, descritos nos incisos II, III, IV, V, IX e XI, ficam delegados também para os Superintendentes, visando maior celeridade das ações.

§2º – O ato inerente aos Subsecretários, descrito no inciso V, fica delegado também para os diretores.

§3º – O ato descrito no inciso XII poderá ser delegado aos Superintendentes e Diretores, conforme pertinência temática.

§4º – Caso o objeto dos instrumentos descritos nos incisos VI e VII, envolva mais de uma Unidade Administrativa, motivada e justificadamente, ambas deverão indicar fiscais e gestores, com atribuições para atuação dentro da sua qualificação técnica.

§5º – Caberá à Subsecretaria de Gestão e Finanças a gestão e assinatura dos contratos de execução transversal, firmados para atendimento a mais de uma área demandante, que tenham por objeto serviços de logística e gestão da frota, manutenção predial e manutenção de equipamentos necessários para viabilizar a atividade finalística.

§6º – Caberá à Assessoria de Tecnologia e Informação a gestão e assinatura dos contratos de execução transversal, firmados para atendimento a mais de uma área demandante, que tenham por objeto serviços de tecnologia da informação, telefonia e comunicação necessários para viabilizar a atividade finalística.

§7º – Caberá à Assessoria de Comunicação Social a gestão e assinatura dos contratos de execução transversal, firmados para atendimento a mais de uma área demandante, que tenham por objeto eventos.

Art. 5º – Delegar ao (à) Subsecretário (a) de Vigilância em Saúde, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 4º desta Resolução, competências para:

I – apreciar recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes de aplicação do Código Estadual de Saúde de Minas Gerais; e

II – assinar os atos de designação e dispensa de servidores para a função de autoridade sanitária.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 6º – Delegar ao (à) Subsecretário (a) de Redes de Atenção à Saúde, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 4º desta Resolução, competências para:

I – assinar ofícios de anuência a projetos de pesquisa, de temas afins às áreas subordinadas à SUBRAS;

II – assinar ofícios de encaminhamento de processos ao Ministério da Saúde requisitando habilitações e desabilitações de serviços pertinentes à área;

III – assinar documentos no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde –SAIPS;

IV – assinar renovações e autorizações de equipe de transplante;

V – assinar autorização/renovação de laboratórios de histocompatibilidade/transplantes;

VI – assinar atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e contratos de prestação de serviços da assistência no âmbito do SUS/MG, relacionados à sua competência;

VII – assinar solicitação de custeio diferenciado para qualificação do SAMU 192;

VIII – assinar os Termos de Compromisso do Gestor referentes ao SAMU 192 da Rede de Urgência e Emergência.

Art. 7º – Delegar ao (à) Subsecretário (a) de Acesso a Serviços de Saúde, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 4º desta Resolução, competências para:

I – assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de médico regulador;

II – assinar atos de ratificação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e dos contratos de prestação de serviços da assistência no âmbito do SUS/MG, relacionados à sua competência;

III – aprovar as justificativas formalizadas pela unidade de contratos assistenciais que tenham a finalidade de atender as normas de contratação do SUS;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IV – aprovar e assinar o edital de chamamento público para o credenciamento dos prestadores de serviço de saúde, bem como autorizar a divulgação dos referidos atos;

V – aprovar os relatórios gerenciais de acompanhamento e controle dos Contratos Assistenciais, para efetivar suas prorrogações ou não;

VI – solicitar a instauração de procedimento adequado quanto ao descumprimento das obrigações previstas na contratualização dos serviços de saúde, no contrato de gestão e outros instrumentos congêneres no âmbito de sua competência;

VII – autorizar a emissão de passagens para locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS/MG e acompanhante, para tratamento fora do domicílio – TFD e, eventualmente, para a cobertura de despesa de alimentação e de hospedagem durante o traslado, observada a legislação vigente;

VIII – assinar a Anuência do Gestor Local do SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.182, de 24 de dezembro de 2015;

IX – assinar solicitação de custeio diferenciado para qualificação do SAMU 192;

X – assinar os Termos de Compromisso do Gestor referentes ao SAMU 192 da Rede de Urgência e Emergência;

XI – autorizar, mediante parecer técnico prévio do titular da Superintendência de Assistência Farmacêutica, o descarte de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde, observadas a legislação vigente e as recomendações de todos os órgãos de controle;

XII – Receber todas as intimações/notificações oriundas do Poder Judiciário endereçadas à SES/MG que versem acerca de matéria afeta à Superintendência de Judicialização da Saúde, conforme previsto nos arts. 48, 49 e 50 do Decreto Estadual nº 48.661, de 31 de julho de 2023;

XIII – assinar contratos e outros instrumentos congêneres celebrados com intuito de atender a demandas judiciais.

§1º – Os atos descritos nos incisos XII e XIII deste artigo, ficam também delegados ao Superintendente de Judicialização da Saúde.

§2º – Compete ao (à) Superintendente de Judicialização da Saúde a confecção e assinatura de Ofícios, bem como o fornecimento dos



subsídios para as informações em Mandados de Segurança, dentro da sua esfera de competência, cuja autoridade coatora seja o Secretário de Estado de Saúde.

§3º – Os atos descritos nos incisos VII e XI deste artigo, ficam também delegados ao Superintendente de Regulação do Acesso.

§4º – O ato inerente à autorização, descrita no inciso VII deste artigo, fica também delegado ao (à) Diretor (a) de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência e ao (à) Diretor (a) de Estratégias em Regulação Eletiva.

Art. 8º – Delegar ao Subsecretário de Regionalização, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 4º desta Resolução, competências para os atos relativos às Unidades Subordinadas sob sua supervisão, podendo subdelegar.

Art. 9º – Delegar ao (à) Subsecretário (a) de Gestão e Finanças, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 4º desta Resolução, competências para:

I – assinar o edital de licitação e seus anexos, designando os pregoeiros responsáveis pela condução e determinando a abertura de licitação, e assinar os atos de ratificação ou autorização de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

II – assinar os instrumentos jurídicos referentes ao apostilamento em contratos administrativos, após manifestação justificada do Gestor do Contrato;

III – assinar licenças, prorrogações e afastamentos de servidores;

IV – autorizar e assinar contratos, ou instrumentos congêneres, de estágio, com instituições de ensino e estudantes de curso superior e médio, no âmbito da SES/MG;

V – enviar o Plano de Atividades da SES/MG, referido no parágrafo 2º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 46.289, de 13 de julho de 2013, ao Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, conforme redação dada pelo Art. 6º da Lei Estadual nº 21.693, de 26 de março de 2015;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VI – autorizar o uso do veículo oficial de serviço em finais de semana e feriados;

VII – decidir recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão, nos termos do Decreto Estadual nº 44.786, de 18, de abril de 2008;

VIII – emitir atestado de capacidade técnica a fornecedores da SES/MG, condicionado a emissão de Nota Técnica do Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

IX – assinar os termos de vinculação e responsabilidade dos imóveis cedidos para SES/MG;

X – realizar a gestão de dados setoriais, acesso e vinculações operacionais das Unidades Administrativas e Usuários da SES no âmbito dos Sistemas SIAD e Portal de Compras;

XI – autorizar e assinar termo de parcelamento de débito, nos moldes da legislação vigente;

XII – assinar instrumentos jurídicos acerca de dotações orçamentárias, nos termos de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO), em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.304/2013 e a respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA);

XIII – assinar ofícios e encaminhar documentos às Superintendências de Planejamento e Finanças ou similares dos demais órgãos e entidades da Administração Pública, bem como à Câmara de Orçamento e Finanças, para desenvolvimento de atividades orçamentárias e financeiras da SES/MG;

XIV – assinar contratos de câmbio, conforme disposto no § 2º, art. 17, do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996;

XV – autorizar a abertura de contas-correntes e subdelegar poderes para acesso a saldo e extrato;

XVI – representar a Secretaria de Estado de Saúde e auxiliar as demais Unidades Administrativas junto à Receita Federal do Brasil, no que couber;

XVII – adjudicar, homologar, anular ou revogar resultado de procedimentos licitatórios e procedimentos de compras e contratações sob sua responsabilidade;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

XVIII – assinar contratos e instrumentos congêneres no âmbito de contratação de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

XIX – assinar termo de doação, cessão e permissão de uso de bens móveis e cessão e permissão de uso de bens imóveis destinados à SES/MG;

XX – assinar o ato de concessão de abono permanência;

XXI – assinar o ato de concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênio);

XXII – assinar o ato de promoção e progressão de servidor;

XXIII – assinar o ato de conversão de férias-prêmio em espécie;

XXIV – instaurar o processo administrativo de cobrança de débito de servidores, bem como o processo de administrativo de revogação da designação de servidor que atua como médico regulador;

XXV – aprovar e assinar o edital de processos de seleção simplificada para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XXVI – aprovar e assinar edital de processo de seleção interna para designação de autoridades sanitárias;

XXVII – instituir Comissões de Avaliação e Comissões de Recursos para fins da ADI;

XXVIII – delegar competência de chefia, para fins de avaliação de desempenho;

XXIX – assinar o ato de opção remuneratória exercida pelo servidor em cargos e funções públicas;

XXX – assinar o ato de concessão de adicional de insalubridade;

XXXI – assinar termos de posse de servidor;

XXXII – delegar competência de chefia, para fins de apuração de frequência;

XXXIII – delegar competência para decisão de processo administrativo de revogação da designação de servidor que atua como médico regulador.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º – As competências dispostas nos incisos de III a V e XX a XXXIII serão também delegadas ao (à) Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§2º – As competências dispostas nos incisos III, IV, XX, XXI, XXIV e XXIX poderão ser subdelegadas ao (à) Diretor (a) de Recursos Humanos.

§3º – A competência disposta no inciso IV fica subdelegada ao (à) Diretor (a) de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§4º – As competências dispostas nos incisos de VI, VIII, IX e X serão também delegadas ao (à) Superintendente de Infraestrutura, Logística e Contratações.

§5º – As competências dispostas nos incisos XI a XVI ficam também delegadas ao (à) Superintendente de Planejamento e Finanças.

§6º – A competência disposta no inciso VII e XVII fica subdelegada ao (à) Diretor (a) de Compras.

Art. 10 – Delegar ao (à) Assessor (a) Jurídico-Chefe e, na sua ausência, aos demais Procuradores do Estado de Minas Gerais, lotados na SES/MG, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, a competência para recebimento de mandados judiciais.

Parágrafo único – Ficam excetuados à regra prevista no caput deste artigo os mandados judiciais previstos no inciso XII do art. 7º desta Resolução.

Art. 11 – Delegar ao (à) Assessor (a) - Chefe da Assessoria de Parcerias e da Assessoria de Relações Institucionais, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 4º desta Resolução, competências para:

I – autorizar diárias e emissão de passagens, dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES, para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, desde que devidamente motivada e justificada;

II – assinar Termo de Compromisso de trabalho voluntário.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 12 – Delegar ao (à) Assessor (a) - Chefe Assessoria de Tecnologia e Informação, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e do disposto no art. 4º desta Resolução, competências para autorizar a utilização do Serviço Móvel Pessoal, nos termos do Decreto nº 45.921, de 02/03/2012.

Art. 13 – Em caso de impedimento do (a) Subsecretário(a) para praticar os atos descritos nesta Resolução, os Superintendentes, pertencentes ao quadro da respectiva Subsecretaria, assumirão a competência a ele(a) delegada, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14 – Nos casos de ausências e impedimentos legais dos Subsecretários e Assessores-Chefes, o(a) servidor(a) designado para responder pela Subsecretaria assumirá a competência delegada ao cargo de Subsecretário ou de Assessor-Chefe, mediante resolução.

Art. 15 – As competências relacionadas aos Superintendentes e Gerentes Regionais de Saúde serão abordadas em Resolução específica.

Art. 16 – Ficam revogadas a Resolução SES/MG nº 4.429, de 1º de agosto de 2014, e a Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021.

Art. 17 – Ficam convalidados os atos praticados permitidos nesta resolução e executados a partir da publicação do Decreto Estadual nº 48.661, de 31 de julho de 2023, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de janeiro de 2027.

Belo Horizonte, 13 de Setembro de 2023.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais